



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.638

BELEM

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1951

O Exmo. Sr. Coronel Alberto Engelhard, Governador do Estado, expediu os seguintes ofícios:

N. 12-51|GG.

Em 24 de janeiro de 1951.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado:

Venho pelo presente comunicar a essa Assembléa Legislativa, para os fins legais, que nesta data renuncio ao cargo de Governador do Estado do Pará, para o qual fui eleito por esse Legislativo em 16 de julho de 1950.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia., Sr. Presidente, os meus protestos de consideração e aprêço.

Alberto Engelhard
Governador

N. 11-51|GG.

Em 24 de janeiro de 1951.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado:

Desejando renunciar, nesta data, ao cargo de Governador do Estado do Pará, venho pelo presente e nos termos do art. 39, § 1.º da Constituição Política do Estado, convocar V. Excia., como substituto legal, a entrar no exercício do referido cargo.

Aproveito o ensêjo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de consideração e aprêço.

Alberto Engelhard
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Exmo. Sr. Dr. Waldir Bouhid, governador do Estado, em exercício, expediu os seguintes ofícios:

Em 24|1|1951.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléa Legislativa:

Na qualidade de substituto legal do Governador do Estado, cumpro o dever de comunicar a essa Assembléa Legislativa que nesta data entrei no exercício do cargo de Governador, em virtude de haver renunciado a essas funções o Governador Alberto Engelhard, conforme ofício n. 12 de hoje datado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Waldir Bouhid
Governador do Estado,
em exercício

Em 24|1|1951.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado:

Pelo presente, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne de convocar os Srs. Deputados para uma sessão especial amanhã, 25, a fim de serem escolhidos os membros do Tribunal de Contas do Estado, criado pela Consti-

tuição Política Estadual e organizado pela Lei n. 379, de 23 do fluente, estatuida por essa Egrégia Assembléa, cujos nomes serão remetidos em expediente à parte.

Aproveito o ensêjo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Waldir Bouhid
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde, por 30 dias, ao Bacharel Dirceu Gonçalves Quinta, promotor público do interior, com exercício na Comarca de Afuá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde, por 30 dias, ao Bacharel Raimundo Campos de Góis Teles, promotor público do interior, com exercício na Comarca de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o disposto no art. 93, § 1.º, letra a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Armando de Sousa Corrêa, do cargo, em Comissão, de Procurador Fiscal—padrão O, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal, do Departamento de Finanças.

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 2368
Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4261
Diretor — ALVARO DA COSTA LOBO
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral	120,00	de, por 1 vez	
Número avulso	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por		Repetição	120,00
ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	360,00	Por vez	8,00
Semestral	180,00		
Exterior:			
Anual	360,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o edita.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.700, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conde de Albuquerque n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de Junho e 31 de Dezembro.

O DIARIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 20 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decreto de 19 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS — Decreto de 11 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Diretoria Geral — Portarias ns. 5, 6 e 7, de 22 e 23 de janeiro de 1951 — Recebedoria de Rendas — Portaria n. 4 de 22 de janeiro de 1951

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 2.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal realizada no dia 12 de janeiro de 1951 — Jurisprudência

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência

(Continuação da 1.ª pág.)

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de

outubro de 1941, a Paulo José Monteiro, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 8 de dezembro do ano findo a 7 de março vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 4/8/950

Ofícios:

N. 2073, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1201, de Leonor Carvalho de Oliveira, professor no Município de João Coelho — pedido de promoção) — Dê-se ciência à interessada da informação do D. E. C.

—N. 2074, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1258, de Maximiana de Castro Pinheiro, professora em Capanema — contagem de tempo de serviço) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 2075, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1259, de Francisca Cardoso Pinto, professora em Benfica, Ananindeua — licença-especial) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 2077, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo as proposta de nomeação e exoneração de professora nos Municípios de Mojú e Muaná) — Ao Serviço do Pessoal.

Em 7/8/950

N. 935-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de criação de comissariado em Ponta de Pedras) — Ao Diretor de Expediente, para as necessárias providências.

Em 8/8/950

N. 634, do Departamento de Finanças (Anexo um ofício n. 51-00-53, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Rio — pagamento de passagens) — Volte ao D. F., para que entre em entendimento com a interessada a fim de que fique esclarecida a dívida do Estado.

Em 9/8/950

N. 3128, do Hospital Julianos Moreira (Pagamento de hospitalização) — Ao D. F.

—S/n da The Western Telegraph Company, Limited (Pagamento de telegramas expedidos, durante o mês de julho p. p.) — Ao D. F.

—S/n, de Maria Virgínia de Abreu (Professora em Breves (Pedido de exoneração) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 2139, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1279, de Nertêmires

Miranda Domar, professora em Marapanim — licença-reposso) — Ao S. P., para dizer.

—N. 2141, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1280, de Julieta Sã e Sousa Picanço, professora em Santarém — aposentadoria) — Ao S. P., para exame e parecer.

Em 16/8/950

N. 316, do Comando Geral (Anexo a petição n. 1284, de Artagnan Barbosa de Amorim — pagamento de diferença de proventos) — Ao D. F.

—N. 315, do Comando Geral (Anexo a petição n. 1285, de Artagnan Barbosa de Amorim — pagamento de diferença de proventos) — Ao D. F., para prestar a necessária informação.

—N. 85, do Instituto de Educação do Pará (Consórtios em mobiliário) — Ao D. O. T. V.

—N. 22, do Departamento de Educação e Cultura (Contrato de funcionária) — Aprovo. Dê-se ciência ao D. E. C. e publique-se.

—N. 19, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu (Extinção de escola e remoção de professora) — Ao D. E. C., para parecer.

—N. 81, da Prefeitura Municipal de Castanhal (Polícia Sanitário) — Diga o D. E. S.

—N. 362, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Solicita providências) — Ao Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba, para dizer.

—N. 76, da Prefeitura Municipal de Barcarena (Pagamento de vencimentos) — Junte-se ao presente o expediente anterior e volte a despacho.

—S/n, do Serviço do Pessoal (Transferência de serventes) — De acordo. Dê-se ciência ao Diretor da B. A. P. Quanto ao servente Eterberg diga o S. P. o tempo de serviço do mesmo, com a possível urgência.

—N. 686, do Departamento de Finanças (Anexo a petição n. 1242, de Ber-

nardino de Sena Chagas — pagamento de aluguéis de casa) — Ao Sr. Jurandir Miranda, para informar.

—N. 580, da Seção de Fomento Agrícola do Estado do Pará (Agradecimentos) — Acusar e agradecer.

—N. 219, da Prefeitura Municipal de Anhangá (Acusa recebimento da Circular n. 13) — Arquivar-se.

Em 11/9/950

N. 497, do Departamento Estadual de Aguas (Capeando a petição n. 1503, de José Itaberecy de Sousa e Silva, contador — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 143, da Ordem dos Advogados do Brasil, Belém (Acusa o recebimento do ofício n. 195) — Ao Dr. Chefe de Polícia, para dizer.

—N. 76, do Serviço de Transportes do Estado (Comunicação) — Diga o Capitão Boanerges se o Sr. Antônio Branco afastou-se da cidade sem o seu consentimento.

—N. 412, da Assistência Judiciária do Cível, Belém (Requisição de material) — Ao Serviço do Material.

—N. 2534, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1502, de Cymélia Malcher Galvão, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — licença-reposso) — Ao S. P., para dizer.

—N. 2616, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o termo de contrato de Maria Ferreira Trindade, servente, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olímpio") — A consideração do Exmo. Sr. Cel. Governador.

—N. 2617, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a proposta de nomeação de Maria da Silva Miranda, para o cargo de professora em São Caetano de Odivelas) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 2618, do Departamento de Educação e Cul-

tura (Anexo a proposta de nomeação de Raquel Melo Pinto, para o cargo de inspetor de alunos do Colégio Estadual "Pais de Carvalho") — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 582, do Serviço do Pessoal (Anexo uma relação dos processos de abertura de créditos especiais) — Ao S. P., para que, em tempo oportuno, faça o expediente necessário.

—N. 486, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando o ofício n. 80, do Instituto de Educação do Pará) — A consideração do Exmo. Sr. Cel. Governador.

—N. 484, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 1202, do Instituto D. Bosco — pedido de uma área de terras pertencente ao Estado) — Ao D. A., para dizer.

—N. 42, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (Faz solicitação) — Ao Diretor do D. A., para dizer, com urgência.

0145 — Paulo Marques de Sousa, Polícia sanitário, em Capanema — 2.ª via de decreto de licença) — Ao Serviço do Pessoal.

1504 — Ana Leite Gonçalves, professora aposentada (Pagamento de vencimento) — Ao D. F. para dizer.

1505 — Maria Ney Nery Quintas (Professora em Afuá — licença-reposso) — Ao D. E. C.

1506 — Grandes Hotéis, S/A. (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para dizer.

1507 — Grandes Hotéis S/A. (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para dizer.

1510 — Escola Técnica de Comércio "Ciências e Letras (Com anexos — isenção de impostos e taxas) — Ao D. F., para dizer.

Informações:

Em 12/9/950

N. 16, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 871, do D. E. S., anexo o laudo de inspecão

de de João Climaco dos Reis, pedreiro, com exercício no hospital Juliano Moreira — licença-saúde) — De acordo ao S. P.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 13/9/50

Petição:

1513 — Plínio Alves Barreira (Reconsideração de despacho) — Ao Sr. Sales, para juntar ao presente o expediente anterior referente ao mesmo caso.

N. 17, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 868, do D. E. S., anexo o termo de contrato de Nadir Nogueira Lima, para exercer o cargo de enfermeira em Capanema) — Ao D. E. S.

—N. 335, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Pagamento) — Ao D. F.

—N. 418, do Departamento Estadual de Estatística (Anexo as segundas vias dos empenhos ns. 2 e 3 e as faturas ns. 13.348 e 13.462, referentes aos aluguéis de julho e agosto do corrente ano do equipamento Hollerith) — Ao D. F.

—N. 179, da Colônia do Prata (Solicitando aquisição de um caminhão) — Ao D. F., para opinar.

—N. 886, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1422, de Maria de Nazare Martins Pascoal, atendente — pedido de equiparação) — Ao S. P., para dizer.

—N. 2644, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1511, de Elisa Ramos Cavalcante de Melo, professora de grupo escolar da Capital — alteração de nome) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 2645, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1512, de Luzia dos Santos Pinheiro, professora em Barcarena — licença-saúde) — Ao S. P., para examinar.

—N. 2647, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a proposta de nomeação de Maria Eduarda para o cargo de professora em Breves)—Ao Serviço do Pessoal.

—N. 2648, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo vários contratos de funcionárias) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 84, da Prefeitura Municipal de Barcarena (Capeando a petição n. 1515, de Marcos Martins Magno, comissário de polícia — pedido de exoneração) — Ao Diretor do Expediente, para atender.

—N. 217, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício s/n, do Banco do Brasil S. A. — faz solicitação) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E.

—N. 1096, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Faz comunicação) — Agradecer e arquivar.

Em 7/10/50

N. 964, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo uma relação das despesas a serem efetuadas pela taxa de bebidas alcoólicas) — Ao D. F. para dizer, com a possível brevidade.

—N. 389, da Escola Normal Regional "Antônio Lemos" (Anexo a folha de pagamento relativa à 2.ª quinzena do mês p. p.) — Ao D. F.

—N. 158, da Loteria do Estado do Pará (Anexo o balancete do movimento financeiro nos meses de julho e agosto findos) — Ao D. F., para exame.

—N. 559, do Departamento Estadual de Águas (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Manoel Maria de Carvalho, encanador — licença-saúde) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 2898, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo proposta de exoneração e nomeação de professoras, em Igarapé-Miri) — Ao Serviço do Pessoal.

mento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1612, de Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa, professora com exercício na escola da vila de Benfica, Município de Ananindeua — licença-saúde) — Ao S. P., para dizer.

—N. 2901, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1613, de Inácia de Jesus Santos, servente — licença-saúde) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 2903, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1614, de Leonilda Oliveira Fonseca, diretora do Grupo Escolar "Professora Anésia" — licença-saúde) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 131, do Museu Paraense Emílio Goeldi (Capeando a petição n. 1611, de Isabel Antunes Fernandes, funcionária contratada — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender com a possível brevidade.

—N. 979, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o contrato de Nadir Nogueira Lima para o cargo de enfermeira, em Capanema) — Aprovo. Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

—N. 159, da Loteria do Estado (Anexo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 10.000,00, em 2 do mês corrente) — Acusar.

PORTARIA N. 8 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor do Expediente da Secretaria Geral do Estado, usando de suas atribuições e autorizado pelo Sr. Dr. Secretário Geral,

RESOLVE:

Baixar a escala de férias, anexa a esta, dos funcionários desta Secretaria Geral, a vigorar no corrente ano, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Estaduais.

Cumpra-se, publique-se

Secretaria Geral do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

Olinto Sales

Diretor do Expediente

TABELA DE FÉRIAS DE 1951

1 — José Fernandes do Rego — De 1 a 20 de fevereiro.

2 — Marialva Coutinho — De 1 a 20 de março.

3 — José Olímpio Ferreira — De 1 a 20 de abril.

4 — Wanilda da Cruz Frazão — De 1 a 20 de maio.

5 — Elide Couto — De 22 de maio a 10 de junho.

6 — Emídio Pereira — De 11 a 30 de junho.

7 — Maria Sá e Sousa — De 1 a 20 de julho.

8 — Maria Helena dos Santos — De 11 a 30 de agosto.

9 — Carlos José da Silva — De 1 a 20 de setembro.

10 — Heloisa Azevedo — De 11 a 30 de outubro.

11 — América Peixoto — De 12 de novembro a 1 de dezembro.

12 — Graziela da Costa Pereira — De 12 a 31 de dezembro.

Secretaria Geral do Estado, 23 de janeiro de 1951.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 6 — DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Senhor Isaac Ramiro Bentes, Contador — padrão R, para responder pelo expediente da Contadoria do Estado, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, em 22 de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Diretor Geral

PORTARIA N. 7 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Arnaldo Marques do Couto, Diretor da Divisão de Despesa deste Departamento; Isaac Ramiro Bentes, Contador R, e João Ferreira Bentes, Contabilista R, ambos lotados na Contadoria do Estado, para, sob a Presidência do pri-

meiro, procederem a um balanço dos valores existentes na Tesouraria da Divisão de Despesa, do que deverão apresentar circunstanciado relatório a esta Diretoria Geral.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, em 23 de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Diretor Geral

RECEBEDORIA DE RENDAS

PORTARIA N. 4 — DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado, usando de suas atribuições, etc.,

RESOLVE:

Determinar que a cobrança dos impostos para a farinha seca, a vigorar na 2.ª quinzena do corrente mês de janeiro, seja feita na pauta de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos), por quilo, para o Município, e Cr\$ 1,90 (um cruzeiro e noventa centavos) por quilo, para exportação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

Antônio de Moraes Castro
Diretor, em comissão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico

De ordem do Sr. Diretor, e para conhecimento dos interessados, torno público que estarão abertas, nesta Secretaria, durante o mês de fevereiro próximo vindouro, as inscrições para os candidatos aos Cursos de Especialização, de Preparação e de Emergência.

As condições para inscrição são as seguintes:

I — Para os candidatos ao 1.º ano do Curso de Especialização:

- a) Certidão de idade, provando o mínimo de 16 anos completos;
- b) Atestado de vacina passado pela Saúde Pública;
- c) Atestado de saúde, de preferência passado por instituição oficial;
- d) Certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Música ou certificado de conclusão de Curso de Preparação em Conservatório de Canto Orfeônico.

II — Para os candidatos ao Curso de Preparação:

Os documentos das letras a (provando o mínimo de 15 anos completos), b e c do item I e mais:

- c) Certificado de conclusão do curso de grau secundário;
- f) Certificado de Teoria e Solfejo, passado por estabelecimento oficial, equiparado ou reconhecido.

III — Para os candidatos ao Curso de Emergência:

Os documentos das letras a, b e c do item I, f do item II e mais:

g) Atestado de tempo de exercício de magistério de música ou de canto orfeônico, passado pelo Diretor do estabelecimento em que estiver servindo, visado pelo respectivo inspetor federal, e no qual prove o mínimo de 3 anos de exercício.

Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas, devendo os candidatos juntar ainda 3 fotografias tamanho 3x4, e pagar a taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 40,00.

Os candidatos a qualquer dos cursos, desde que sejam professores oficiais do Distrito Federal, dos Territórios Federais, dos Estados ou de Municípios, estarão isentos do pagamento da taxa acima e deverão apresentar além da documentação especificada, requisição, expedida pelo órgão a que estiverem subordinados.

NOTA — Todos os candidatos, sem exceção de espécie alguma, estarão sujeitos à prova de competência musical que constará do seguinte:

Prova escrita:

- a) Ditado cantado e discernimento.

Prova oral:

- a) Solfejo a 1 e 2 vozes;
- b) Memória visual e auditiva.

Prova prática:

Execução de uma peça qualquer à escolha do candidato, podendo essa execução ser ao piano ou outro qualquer instrumento, só se permitindo, excepcionalmente, a demonstração simplesmente cantada.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria, de 2.ª a 6.ª feira, das 12 às 17 horas.

Secretaria do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, em 2 de janeiro de 1951. — (a) Sodoma da Fonseca, secretário.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelo Major Mário Fernandes Imbiriba, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém, — e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Curuá-Una, medindo aproximadamente, 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, na Cachoeira do Palhão, sendo o limite do lado de cima 900 metros acima do primeiro salto e os do lado de baixo, 5.700 metros do referido ponto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendias do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1951. — Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(25|1; 11 e 25|2|951)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Adelino Antunes da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 6.ª Comarca — Belém, 13.º Termo, 13.º

Bujarú — e 30.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede 80 braças de frente e meia légua para os fundos, limitando pela frente, com o rio Bujarú; pelo lado de cima, com o igarapé Porto Velho, e terreno São José, pertencente aos herdeiros de Angêlo de Andrade; pelo lado de baixo, com as terras do sítio "Rozário", dos herdeiros de Bonifácio de Deus Mota e Pedro Mendonça; e pelos fundos, com as terras do sítio denominado "Arêas".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Bujarú.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1951. — Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(25|1; 11 e 25|2|951)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Euclides Comarú, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem notícia, que havendo Carlos Henrique Ferreira Ramos, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. 774, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Vila Izabel, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua Coronel Luiz Bentes de onde dista 54m,30 e Rua Magno de Araújo; limita-se à direita 778 a esquerda 772; medindo de frente 6m,53 por 46m,75, linha oposta a frente 8m,25 área

Convido os heréus contribuintes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1951.

— (a) **Euclides Condurú**, secretário geral.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odéveas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Altamira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

MINISTÉRIO DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

Concorrência

1 — De ordem do Sr. Capitão de Fragata, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, será realizada no dia 8 de fevereiro próximo,

às 09,00 horas, na sala da Secretaria da referida Base a concorrência administrativa para a compra de "Maquinas-Ferramenta", usadas e sem aplicação neste estabelecimento abaixo mencionadas:

1 tórno mecânico, com 59" de comprimento — 36 entre pontos — 8" de diâmetro máximo torneável — Fuso em polegada.

1 tórno revólver de fabricação americana, A. Joseph Real & Co., com 45" de comprimento, boquilha até 7/8 próprio para serviços em série, necessitando somente do jogo de ferramenta.

1 tórno mecânico de fabricação Scufort e Focke, em perfeito funcionamento, movido por um motor elétrico de 1,5 H.P. com um comprimento total de 2,50m., comprimento máximo entre pontos 1,50m. Diâmetro máximo torneável 0,36m. Fuso em milímetro.

1 tórno mecânico, inglês, de fabricação Selic Sontrel & Cia. com um comprimento total de 216" — Comprimento máximo entre pontos 175" — Diâmetro máximo torneável 15" — Fuso em polegadas.

1 plana pesada, marca "Chandler", fabricação americana U.S.A. movida por um motor elétrico de 5 H.P., com 3 M. de passo longitudinal — com 0,70m. de passo vertical e com 0,60m. de passo transversal.

1 máquina de furar radial de fabricação americana, da Drill Co. para serviços pesados, movida por um motor elétrico de 5 H.P. com um raio de 1,50m. e para uma altura máxima de 1 metro.

2 — Os interessados deverão apresentar as propostas por preços unitários.

Base Naval de Val-de-Cães, Pará, em 19 de janeiro de 1951.—(a) **Walther de Andrade**, primeiro tenente (IN) enc. da Div. de Fazenda.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
(AUTORIZADO A FUNCIONAR NO BRASIL CONFORME CARTA PATENTE N. 943 DE 6/6/31)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte.

A T I V O				P A S S I V O	
A — Disponível				F—Não Exigível	
Caixa:				Capital	100.000.000,00 100.000.000,00
Em moeda corrente	77.889.037,50	Cr\$		Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	224.356.194,10			Fundo de previsão	2.883.814,60
Em depósito à ordem da Sup. da				Outras reservas	5.945.440,00 128.829.254,60
Moeda e do Crédito	37.492.471,60				
Em outras espécies	48.009.439,30	387.747.142,50			
				G — Exigível	
				Depósitos:	
				à vista e a curto	
				prazo:	
				de Poderes Pú-	
				blicos	1.098.854,00
				de Autarquias	47.190,60
				em c/c Sem Limite	638.257.043,70
				em c/c Limitadas	12.994.412,30
				em c/c Sem Juros	189.786.167,00
				em c/c de Aviso ..	177.006.486,40
				Outros depósitos ..	119.270.976,40 1.138.461.130,40
				a prazo:	
				de diversos:	
				a prazo fixo	88.238.462,80
				de aviso prévio ..	94.335.832,70 182.574.295,50
					1.321.035.425,90
				Outras res-	
				ponsabilidades:	
				Obrig. diversas ..	29.673,00
				Letras a Pagar ..	4.209.305,50
				Agências no País	81.046.239,10
				Correspondentes	
				no País	12.042.751,90
				Agências no Exte-	
				rior	348.287.928,20
				Correspondentes	
				no Exterior	52.612.526,60
				Ordens de paga-	
				mentos e outros	
				créditos	68.783.471,00 566.991.895,30 1.888.027.321,20
				H—Resultados Pendentes	
				Contas de resultados	37.315.489,70
				I—Contas de	
				Compensação	
				Depositantes de valores em gar. e	
				custódia	1.790.103.989,30
				Depositantes de tí-	
				tulos em cobrança:	
				do País	238.115.716,40
				do Exterior	672.024.851,30 910.140.567,70 2.700.244.557,00
					4.754.416.592,50
					4.754.416.592,50



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.224

2.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 12 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Lourenço Paiva, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

Capital—Apelantes, Jaime Benchimol & Cia.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado—Ao Desembargador Raul Braga.

Idem — Apelante, o Estado do Pará; apelado, Pirreli S/A. Companhia Industrial Brasileira — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, Maria de Nazaré Prota Tavares; apelado, Francílio Pereira Dias — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, Antônia Faustina de Sousa Pereira e José Caetano Pereira; apelados, os mesmos — Ao Desembargador Raul Braga.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Óbidos — Apelante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; apelada, a firma comercial Isaac Israel—Ao Desembargador Sílvio Pélico.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelante, Manoel Raimundo de Albuquerque; apelada, Maria Matilde da Silva; relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, unânimemente.

Idem — Apelante, Cicero Carlos de Pinho; apelada, Maria da Conceição Mesquita; relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Adiado, para a próxima conferência.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

2.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 12 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará,

na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Lourenço Paiva, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Santarém — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alcebiades Rodrigues dos Santos — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Breves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Benedito Machado do Nascimento — Ao Desembargador Raul Braga.

Santarém — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Servito Delgado Rocha — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Ferreira Lima — Ao Desembargador Antonino Melo.

Santarém — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, os menores púberes Wencés-lau Sabino da Silva e outro — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Apelação crime

Santarém — Apelante, Edwin Ribeiro Joseph; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Santarém — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Pedro Joaquim de Lima, vulgo "Pedro Chofer" — Ao Desembargador Maurício Pinto.

PASSAGENS

Recurso crime

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Humberto Pinheiro de Vasconcelos — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso de "habeas-corpus"

Marabá — Recorrente, Alfredo Farias Neves; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.517

Recurso "ex-officio" de
"habeas-corpus" de
AbaetetubaRecorrente — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca.Recorrido — Sebastião
Pinheiro Góes.Relator — Desembarga-
dor Curcino Silva.Vistos, relatos e dis-
cutidos estes autos de re-
curso "ex-officio" de "ha-
beas-corpus", da Comarca
de Abaetetuba, em que
são: recorrente, o Dr. Juiz
de Direito; e, recorrido, Se-
bastião Pinheiro Góes.Acórdam, os Juizes da
Primeira Câmara Criminal
do Tribunal de Justiça, ne-
gar provimento ao recursopara confirmar como con-
firmam, a decisão recorri-
da, por seus fundamentos.A prisão de que se quei-
xa o impetrante é ilegal,
por não ser determinada
por autoridade competen-
te e nem ser pelos motivos
que a lei estabelece. E só
a concessão do "habeas-
corpus" pôde por um freio
aos abusos do poder, que
estão evidente nestes autos.Custas pela autoridade
coatora.Belém, 3 de abril de 1950.
(aa) **Maurício Pinto**, pres-
dente — **Curcino Silva**, re-
lator — **Maroja Neto** — **Au-
gusto R. de Borborema**. —
Fui presente, **Lourenço
Paiva**.Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 10 de abril de 1950.
—**Luiz Faria**, secretário.JUIZO DOS FEITOS
DA FAZENDACitação com o prazo
de 20 diasO Doutor João Bento de
Sousa, juiz de direito da
2.^a Vara Cível e dos Fei-
tos da Fazenda da Co-
marca da Capital do Es-
tado do Pará, por no-
meação legal, etc.Faz saber que a este Jui-
zo foi apresentada uma pe-
tição, cujo teor é o seguin-
te: "Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito dos Feitos da
Fazenda. Sul America Ter-
restre, Marítimos e Aci-
dentes, nos autos da ação
executiva que move con-
tra os Serviços de Navega-
ção da Amazônia e Admi-
nistração do Pôrto do Pará
(SNAPP), expediente do
cartório Francisco Romo-
no, havendo o oficial en-
carregado da diligência ci-
tatória certificado que não
há, atualmente, quem re-
ceba a citação inicial por
parte dos réus, vem, res-
peitosamente, pedir digne-
se V. Excia. determinar a
citação por edital, pelo
prazo de 20 dias, em tudo
observadas as formalida-
des legais. São os termos
em que pede deferimento.
Belém, 15 de janeiro de
1951. (a) Orlando Fonse-
ca (p. p.)" — Nessa peti-
ção foi exarado o seguinte
despacho: "N. A. Como
requer. Belém, 15 de ja-
neiro de 1951. (a) João
Bento. Em virtude do que
mandei passar o presente
edital, com o prazo de 20
dias, a fim de que fiquem
os Serviços de Navegação
da Amazônia e Adminis-
tração do Pôrto do Pará(SNAPP), citados para, no
prazo acima mencionado,
contestarem a ação exe-
cutiva que lhe move a su-
pra mencionada Sul Amé-
rica Terrestre, Marítimos
e Acidentes e, findo o pra-
zo, prosseguirá o processo
seus trâmites legais. E,
para que chegue ao conhe-
cimento dos interessados,
deverá este ser publicado
no DIÁRIO OFICIAL, num
dos jornais de maior cir-
culação da cidade e afixa-
do no lugar do costume.
Dado e passado nesta cida-
de de Belém do Pará, aos
dezoito dias do mês de ja-
neiro de 1951. E eu, Rai-
mundo Nonato da Trinda-
de Filho, escrevente jura-
mentado, o dactilografei e
subscrevi, no impedimento
eventual do escrivão.

(Dia 25|1|51)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de
20 diasO Dr. Sadi Montenegro
Duarte, juiz de direito da
3.^a Vara Cível e da Pro-
vedoria e Resíduos, desta
comarca de Belém do
Pará.Faz saber aos que o pre-
sente edital, com o prazo de
20 dias virem ou dêle noti-
cia tiverem, que, por este
Juizo da Provedoria e Resí-
duos e expediente do Es-
crivão que o subscreve, se
está procedendo o inventá-
rio dos bens ficados por
óbito de Joaquim Batista

EDITAIS

dos Santos, dos quais é in-
ventariante Dona Ester
Malcher dos Santos, tendo
sido colado entre os herdei-
ros, o de nome Joaquim
Luiz dos Santos Teixeira,
português, casado, bancá-
rio, residente, ao que consta,
em Recife, mas local in-
certo e não sabido pelo que
pelo presente, cito-o para,
dentro do prazo legal de 20
dias vir habilitar-se ou
constituir procurador que
o represente, sob pena de
dar-se-lhe curador que o
representará em todos os
termos do processo. E para
constar, se passou o pre-
sente que por cópias AU-
TENTICAS, será afixado
no lugar do costume e pu-
blicado pela imprensa. Da-
do e passado em Belém do
Pará, aos 22 de janeiro de
1951. Eu, Fabiliano Fábio
Lobato, escrivão, o escrevi.
—**Sadi Montenegro Duarte**.

(25|1|1951)

Citação com o prazo de
20 diasO Dr. João Bento de Sou-
sa, Juiz de Direito da
2.^a Vara Cível e dos
Feitos da Fazenda Pú-
blica da Comarca da Ca-
pital do Estado do Pará,
etc.Faz saber que a este Jui-
zo foi apresentada uma pe-
tição, cujo teor é o seguin-
te: — Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito dos Feitos da Fa-
zenda. Diz a Prefeitura
Municipal de Belém, por
seu procurador infra-
nada, conforme de 20 dias
termo delhas 13, encontra-se lavrado
em nome de Bernardino
Mendes Pereira Campos,
um terreno sito à Travessa
Humaitá, quarteirão 45,
constante de um lote com
30 metros e 80 centímetros
de frente, por 71 metros e
50 centímetros de fundos,
acontece porém, que estan-
do dito terreno em atrazo
com o pagamento dos fóros
a partir de 1904, 40 anos de
débito para com a Fazenda
Municipal, no total de
Cr\$ 65,90, inclusive a multa
conforme se vê no docu-
mento junto; vem a supli-
cante propor contra o refe-
rido foreiro a presente ação
ordinária a que se refere o
artigo 692, do Código Civil
Brasileiro, a fim de ser de-
clarada extinta a enfiteuse,
nos termos do citado art.
caso II, voltando o imóvel a
incorporação do Patrimô-
nio Municipal para que re-
quer a citação do suplican-
te e sua mulher, se casado
fôr, para assistirem todos
os termos da dita ação até
final, sob pena de revelia
mais cominações de direi-
to. Protesta por todos os gê-
neros de provas legais ad-
mitidas em P. Deferimento
(a) Amilar Nunes. Nessa
petição foi exarado o se-
guinte despacho: —D. e A.
Como requer. Belém, 26 de
agosto de 1950. (a) João
Bento." Expedido o compe-
tente mandado foi pelo ofi-
cial de justiça certificado
não ter encontrado o reque-
rido sendo ignorado o seu
paradeiro. Em vista do que
mandei passar o presente
edital com o teor da qual
ficam citados Bernardino
Mendes Pereira Campos e
sua mulher, se casado fôr os
sucessores e herdeiros
de 20 dias
fim de

acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmissões legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maluf Gabbay e a senhorinha Raquel Aarão Serruya.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, engenheiro civil, residente à Avenida 16 de Novembro n. 399, filho legítimo de Jacob Isaac Gabbay e de dona Alegria Athias Gabbay.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, dactilógrafa, domiciliada e residente à Avenida Nazaré n. 527, filha legítima de Aarão Serruya e de Dona Robida Bemuyal Serruya.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Rodrigues Linhares e a senhorinha Elza Pereira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 306, filho reconhecido de João das Chagas Linhares e de Dona Raimunda Rodrigues Linhares.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercês n. 160, filha legítima de Antônio Pereira da Costa e de Dona Lídia Silva da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**

(Dias 18 e 25)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Raimundo da Silva Castro e a senhorinha Elizabeth Teixeira de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucús n. 1.782, filho de José Vieira de Castro e de Dona Maria de Nazaré Castro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro n. 623, filha legítima de Herminio Rodrigues do e de Dona Atavia Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 18 e 25)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Soares Corrêa e a senhorinha Maria de Belém da Mota Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquez de Herval n. 1.128, filho de Henrique Corrêa Filho e de Dona Cândida Soares Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquez de Herval n. 1.190, filha legítima de Joaquim de Araújo Costa e de Dona Marieta da Mota Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 18 e 25)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Ramos Guimarães e a senhorinha Izabel Caldas Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade

de e residente à Trav. Mauriti n. 114, filho de Francisca Ramos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 114, filha legítima de Henrique Gomes de Sá, e de Dona Maria Caldas de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 18 e 25)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leandro Ferreira Santana e a senhorinha Jovita Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 172, filho legítimo de Antônio Ferreira Santana e de dona Vitória Ferreira Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 339, filha legítima de José Cândido da Silva e de dona Luiza Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(Dias 20 e 27)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.243

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÃO — RECURSO N. 1.044

NULIDADE — Local de votação. Não é permitido o uso de propriedade ou habitação de candidato, como local de votação (art. 72, § 2.º, do Decreto-lei n. 7 586, de 28/5/45).

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso n. 1.044, da Bahia (Maracás), da Resolução que, negando provimento ao recurso considerou válidas as votações das 5.ª, 6.ª e 9.ª seções do Município de Jaguaguara, 37.ª Zona, sendo recorrente a Aliança Popular Renovadora:

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral dar provimento ao recurso para anular a 5.ª seção da 37.ª zona, Maracás, contra os votos dos Ministros Ribeiro da Costa e Djalma Cunha Melo.

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia negou provimento ao recurso da coligação dos partidos U. D. N., P. T. B. e P. R. P., sob a legenda Aliança Popular Renovadora, por improcedência das razões aduzidas e por força das quais pretendia anular as apurações das eleições realizadas na 5.ª, 6.ª e 9.ª seções da 37.ª zona.

Recorre para o T. S. E. tempestivamente. Baseia-se o recorrente, pelos seus delegados credenciados no art. 121 inciso I da Constituição e art. 33 inciso I, do Regimento do T. S. E. O recurso foi instruído com novos documentos referentes à 5.ª seção para prova que a reunião da mesa eleitoral foi em local de propriedade do candidato a prefeito pelo P. S. D.

A Resolução n. 3.073 convertera o julgamento em diligência, proposta pelo Ministro Sá Filho, para autenticar o croquis de fls. 80 e para que o Dr. Juiz Eleitoral procedesse à perícia, nomeando perito, que em face das provas constantes dos autos, escrituras e fotografias, localizasse o prédio em que se realizou a eleição e informasse o proprietário do mesmo.

A perícia foi realizada e o laudo de fls. 116 conclui que pertence ao Sr. Everaldo de Sousa Santos. Assim ficou provado que a 5.ª seção no lugar Alegre reuniu-se em propriedade de Everaldo de Sousa Santos, candidato a Prefeito pelo Partido Social Democrático.

Ora, dispondo sobre os lugares de votação, prescreve o art. 72, § 2.º, do Decreto-lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945, que “não se pode usar propriedade ou habitação de candidato”. No mesmo sentido estabelece a Resolução n. 2.179, de 26 de agosto de 1947 ao esclarecer no art. 12, parágrafo único: “não sendo lícito, entretanto, utilizar propriedade ou habitação de candidato”. Tais dispositivos visam evitar a influência abusiva de candidatos, ou de prepostos seus, sobre o ânimo e a liberdade dos eleitores, e assim a violação dos mesmos cria a presunção de fraude ou coação que constituem, por sua vez, motivos de nulidade de votação, consoante o art. 104, ri. 8, do Decreto-lei 7.586 e o art. 43, 8.º da Resolução n. 2.207 de 5 de setembro de 1947.

Ora, não só a perícia, como numerosos documentos, tornam inquestionável que a Mesa da 5.ª seção funcionou em propriedade e casa do candidato do P. S. D.

Para que a violação da lei se positivasse, aliás, suficiente seria que houvesse se reunido em propriedade do candidato, visto que essa expressão é usada nos textos invocados. Mas, em verdade, se reuniu em propriedade e casa, pois, sabido é que nas propriedades rurais, no interior, ascasas — salvo casos excepcionais, pertencem aos donos dos terrenos.

Quanto às 6.ª e 9.ª seções não há nulidade a pronunciar, como bem demonstrou a Resolução a fls. 58 do T. R. E.

Nula é somente a 5.ª seção, o que é declarado pela presente Resolução.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 7 de abril de 1949. Antônio Carlos Lafayette de Andrada, presidente; A. Saboia Lima, relator; Ribeiro da Costa, Vencido, F. Sá Filho — Alfredo Machado Guimarães Filho — Rocha Lagôa e Djalma Cunha Melo, Vencido. Nenhum motivo, nenhuma prova, conseguiram trazer em abono da pretensão de nulificar votos. Sendo assim eu não poderia concorrer com o meu voto para essa nulificação.

Fui presente — Luiz Gallotti.

Visto — Em 3/6/1949 — Renato de Paula, diretor do S. Judiciário.

Confere com 1049 — Nayl de F. Santos, chefe

RESOLUÇÃO N. 1.280

Dispõe sobre o modo de proceder em relação às petições de inscrição dos cidadãos qualificados "ex-officio", apresentadas fóra do prazo referido no art. 14, § 3.º, das Instruções.

O Tribunal Superior Eleitoral, vistos, relatados e discutidos os autos da consulta do Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Santa Catarina, encaminhada por deliberação do Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição, sobre o modo de proceder em relação às petições dos cidadãos qualificados "ex-officio", apresentadas fóra do prazo referido no art. 14, § 3.º, das Instruções para o alistamento eleitoral, rejeitada contra o voto do Relator, a preliminar e considerando o disposto no art. 7.º, § 2.º do Decreto-lei número 9.258 de 14/5/1946 e nos artigos 6.º, 14, § 3.º e 17 das citadas Instruções.

Resolve responder que o assunto está esclarecido pela nova redação dada ao questionado art. 14, § 3.º, daquelas Instruções, constante da Resolução n. 1.276 de 23/11/1946 deste Tribunal Superior e concebida nestes termos:

"Preenchidos pelos organizadores das relações os claros relativos à qualificação do eleitor (estado civil, idade, naturalidade, data de nascimento, residência rua número e local), e por ele devidamente assinada, será a fórmula enviada, sob protocolo, ao Juiz eleitoral da Zona da residência do mesmo eleitor, em cujo cartório posteriormente deverá o cidadão assim qualificado requerer até 40 dias antes do pleito, do seu próprio punho, ao Juiz Eleitoral, sua inscrição como eleitor. (Decreto-lei n. 9.258, artigo 7.º § 2.º).

Se, nesse prazo não for requerida a inscrição, o eleitor não poderá votar, ficando sujeito às penalidades da lei".

Sala das sessões do Tribunal S. Eleitoral, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1947. — José Linhares, presidente — F. Sá Filho, relator — Antônio Carlos Lafayette de Andrada — J. A. Nogueira — Cândido Lôbo — Rocha Lagôa. — Fui presente, Themistocles Cavalcante, procurador geral.

RESOLUÇÃO N. 2.096

Recurso n. 441 — Santa Catarina

Protocolo n. 2.159-47

A coação que autoriza a decretação da nulidade da votação é aquela que sujeita o eleitorado a grave dano, tolhendo-lhe a livre manifestação da vontade.

A União Democrática Nacional, por não se conformar com a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, determinando a apuração da eleição suplementar para Deputados à Assembléia, realizada na 20.ª seção da 23ª Zona Eleitoral (Orleães), recorreu para este Tribunal, com fundamento no art. 121, n. I, da Constituição Federal, pleiteando a decretação da nulidade da votação, por ter sido o eleitorado coagido, pelas autoridades a serviço do Partido Social Democrático.

A coação teria consistido na participação direta no pleito de certos funcionários municipais, de inspetores de quarteirão, e outros agentes do poder público, na substituição de cédulas em poder de eleitores dentro do raio de cem metros da seção eleitoral, e na parcialidade do Doutor Juiz Eleitoral da Zona, que presidiu o ato.

O Dr. Procurador Geral opinou pela conversão do julgamento em diligência para ser feita a juntada do acórdão recorrido, providência que se não justifica de vez que aquela peça se encontra a fls. 21.

Decidiu com acerto o Tribunal recorrido, eis que os fatos alegados não comprometem a validade da eleição, poderiam eles, quando cumpridamente provados, acarretar a responsabilidade criminal dos infratores.

Nos termos da lei eleitoral "quando se provar coação ou fraude", (artigo 104, n. 8), é nula a votação.

A não ser que assente em fatos notórios, que independem de demonstração, a prova de coação há de ser inequívoca.

Os atos caracterizados de vis compulsiva devem ser de malde a convencer de grave dano a que foi sujeito o eleitorado, tolhendo-lhe a liberdade de escolha.

Ora, na espécie, os elementos de convocação da arguida coação não têm a necessária consistência para a medida extrema e objetiva no recurso.

Não se provou que as autoridades apontadas tivessem, de fato, influenciado no pleito, ou participado dos trabalhos eleitorais, com fins partidários.

Relativamente à troca de cédulas, os papéis juntos aos autos, além de graciosos, mais não autorizam que uma vaga suspeita.

Aparticipalidade do Juiz Eleitoral não passa de mera a legação.

Isto posto:

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral conhecer do recurso, e lhe negar provimento, contra o voto do Ministro Sá Filho.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1947. — Antonio Carlos Lafyeto de Andrada, Presidente — Alfredo Machado Guimarães Filho, Relator — A. M. Ribeiro da Costa. — F. Sá Filho — Rocha Lagôa — Djalmo Cunha Melo. Fui presente — Themistocles Cavalcanti, Procurador Geral.

RESENHA ELEITORAL N. 11, de novembro de 1949, do T. R. E. de Santa Catarina. (Fls. 3-4)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.334
Proc. 71-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Raimundo Lopes Pereira, da 13.ª Zona (Bragança-Pará), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para o Estado do Maranhão.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar cancelar a inscrição do eleitor Raimundo Lopes Pereira, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 13.ª zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 13 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Sebastião Melo Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.